

PROJETO DE LEI 131/2015 DE 31/03/2015

Promovente:

Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PP)

Ementa:

ALTERA DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR, O "DIA DO PROTETOR, CUIDADOR E AMIGO DOS ANIMAIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 04 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador *Pr. EDEMILSON CHAVES*

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-131 de 2015
KARDE L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PL

131/2015

PROJETO DE LEI Nº

Altera da Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para nela incluir, o "Dia do Protetor, Cuidador e amigo dos Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º O inciso CCXIX do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, passa a ter a seguinte alínea adicional:

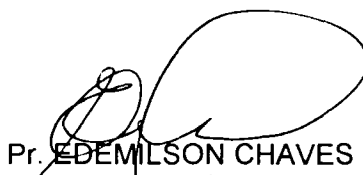
"CCXIX -

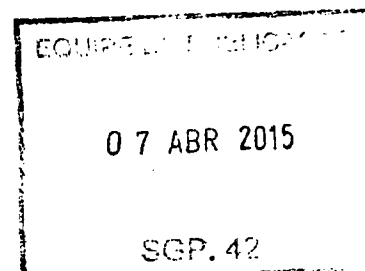
c) o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, devendo o Poder Público adotar as medidas cabíveis para apoiar a organização de palestras e outros eventos de divulgação, debate e esclarecimento junto à população;"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

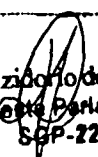
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de março de 2015.


Pr. EDEMILSON CHAVES
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 08.04.15
Ass: _____


Kerdéc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador *Pr. EDEMILSON CHAVES*

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>15</u> do proc. nº <u>01-131</u> de 20 <u>15</u>
KARDE J. I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF nº 101.694

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações Não Governamentais – ONGs, tem se mobilizado pela proteção dos animais, tema relevante não só do ponto de vista social da convivência harmônica entre seres humanos e animais, como também sob o aspecto ambiental e educativo. O protetor ou o cuidador amigo dos animais tem, assim, um papel significativo e ativista para a nossa sociedade, merecendo o devido reconhecimento.

Essas ONGs e seus membros empenham-se para prestar socorro e manter cães e gatos abandonados, atropelados ou vitimados por maus-tratos, que, do contrário, poderiam morrer em vias públicas ou ser submetidos a eutanásia no Centro de Controle de Zoonoses, órgão que não possui aparato para o custoso tratamento terapêutico e cirúrgico necessário à recuperação dos animais. No entanto, essas entidades enfrentam diariamente grandes dificuldades para manutenção de seu trabalho.

O projeto de lei ora apresentado pretende criar um dia especial no Calendário de Eventos do Município dedicado às pessoas que se ocupam da causa da proteção dos animais. Além de justa homenagem, a inclusão desse dia no calendário oficial será uma oportunidade de fazer a sociedade refletir sobre os muitos animais sofrem em mãos humanas e sobre atitudes e medidas que possam interferir nessa realidade para muda-la para melhor. Esse dia poderá despertar nas pessoas maior consciência da importância de se prestar assistência aos animais e promover política pública contra o seu abandono. Mas ainda, a ocasião poderá ser aproveitada para intensificação de campanhas educativas e de controle populacional de cães e gatos, e implantação de sistema eficaz de registro e identificação, que permita localizar e autuar o responsável pelo animal, impondo-lhe multa, quando for o caso, sem prejuízo da comunicação do fato delituoso às autoridades competentes.

No âmbito federal, o artigo 32 da Lei Federal nº9605/98 tipifica como crime ambiental contra a fauna ***“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”***, impondo pena de **DETENÇÃO e MULTA** ao infrator.

Todavia, no âmbito municipal, ainda há uma lacuna quanto ao incentivo e valorização que se deve dar a esse importante trabalho social de proteção, dedicação e amor aos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10ºGV - Vereador *Pr. EDEMILSON CHAVES*

Folha nº <u>03</u>	do anexo
do proc. nº <u>01-131</u>	de 20 <u>15</u>
KARDELL ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF nº <u>101.094</u>	

Em mais de 45 países, comemora-se, no dia 4 de outubro o Dia Mundial dos Animais, data que é celebrada desde 1930. No dia 15 de outubro de 1978, foi aprovada Declaração Universal dos Direitos do Animal pela Unesco.

É certo que, não só nessas datas, mas diariamente devemos amar e respeitar os animais, defendê-los dos muitos crimes que são submetidos sem a menor piedade ou respeito. Não obstante, a escolha do dia 4 de outubro para a celebração do "Dia do Protetor, Cuidador e amigo dos Animais", também Dia Mundial dos Animais, é uma medida que reforça a atenção que deve ser dada à causa dos animais e, ao mesmo tempo, valoriza e incentiva ainda mais aqueles que se dedicam com amor e desprendimento, à causa da proteção animal.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos nobres pares que apoiem o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos.



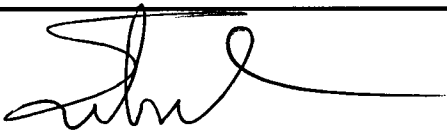
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº PL 01-131 de 2015

(a)

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 ABR 2015
<u>Const. Just. e Seg. Institucional</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Fin. e Orçamento</u>

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/ ABR/ 2015



Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

08/04/15

AS

18

HS

DATA 14/4/15

SR

NO

10

HR



Arquivo de Arquivos
Arquivo de Arquivos
19-11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data	Papel para Informar	Documento	rubricados
Folhas de nºs	052	em	13,04,15

Isle Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 01.031/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 131/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.904, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a "Cãominhada", a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4, e dá outras providências;

- PL 527/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cão" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 06
Proc. nº 07.013/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. nº 01.018/11
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII – 1º de setembro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin,
CCXVII - 1º de outubro:

- a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;
- b) o Dia do Distrito de Jaraguá;
- c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

- b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

- a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15904**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.904 11/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a "Cãominhada", a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 30/2013 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A ser realizada anualmente no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.904 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 30/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a "Cãominhada", a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 04: 'Cãominhada';"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 12
Proc. nº 016131115
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PROJETO DE LEI 01-00527/2014 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cão" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o "Dia do Cão" a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/04/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Audo

Para: Registrar.
Setor da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16 / 04 / 2015

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 2º, artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/15 AS 14 h

POR Leonardo

SAÍDA 22/4/15 AS: 9 h ASS: de

Segue 11 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 13014 Em 11/06/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-131 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pl0131-15

PARECER Nº 1012/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0131/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pr. Edemilson Chaves, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 04 do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0131/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Protetor,
Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM

1043/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0131-15

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-131 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP,12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/06/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONITE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11, 06, 15
Pág. 127 Col. 1
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Assinatura EWC

15 06 15

RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 15/06/15 às

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / À Vereadora

Kamila

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16 06 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Assinatura do Vereador

Assinatura da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/08/2015

Presidente

SEM EFEITO

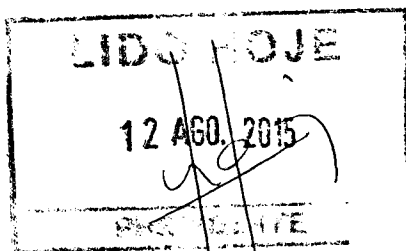
SEM EFEITO

Presidente

Segue juntado, nesta data (documentos)
e papel de informação rubricado sob folheto)
nº 15 Em 12/08/15

André Marson

RF. 11.254 - Técnico Administrativo



PAR
1325/2015

DE
O

rolna n° 15
n° 01-137 de 20 15

André Marcon
RF 11264

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
131/2015.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de autoria do Vereador Pr. Edimilson Chaves, altera da Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para nela incluir, o "Dia do Protetor, Cuidador e amigo dos Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

No âmbito federal, o artigo 32 da Lei nº 9605/98 tipifica como crime ambiental contra a fauna - "Praticar ato de abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", impondo de detenção e multa ao infrator". No entanto, explicitamente de acordo com a justificativa da propositura ainda há um elevado número de animais que sofrem maus tratos, bem como aqueles que são abandonados em vias públicas em situação de risco, ou entregues nos Centros de Controle de Zoonoses para à eutanásia.

A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações não Governamentais (Ongs), tem se mobilizado pela proteção destes animais, trabalhando em colaboração da recuperação ou encaminhamento. Assim, o protetor ou cuidador tem papel significativo e ativista na sociedade.

Dado que celebrar a existência dos animais é discernir a função fundamental que cada um deles tem no planeta desde os mais pequeninos, até os maiores, a data é um convite para refletir a respeito das implicações e da importância dos cuidadores de animais no equilíbrio entre os seres vivos e o meio-ambiente.

Pelos motivos expostos manifesta parecer favorável ao presente projeto, na forma do substitutivo de CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer na forma de substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 12/8/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURELIO NOMURA

MILTON LEITE

JOSÉ POLICENETO

RELCOM

1376/2015

JAIR TATTO

PAULO RIORILO

RICARDO NUNES

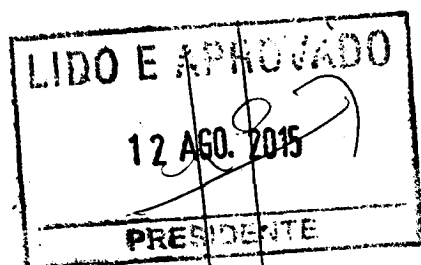
segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 16 a 17 e
folha de informação sob
nº 191.081.2015

Cláudio J. Silva
Auxiliar 1º.º, nº 191.081.2015
RF 3.530



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>16</u>	do Processo
nº <u>01-131</u>	de <u>2015</u>
Câmara Municipal de São Paulo	
Auxílio Técnico Administrativo	
RF 5.530	



REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do PL 131/15 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões,

Vereador

Pastor EDMILSON CHAVES

CMSP - SEP. 21 - 12/08/2015 - 16:30 - 002984 - 1/1

- "PL 131/2015, DO VEREADOR PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP). Altera da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir, o "Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto PL 131/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 131/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 e
folha de informação sob
nº 19. 13/10/2015

[Assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51836

- "PL 131/2015, do Vereador PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir, o 'Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais', a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 131/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em segunda discussão; vai à sanção.



do processo nº 01-0131 de 2015

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

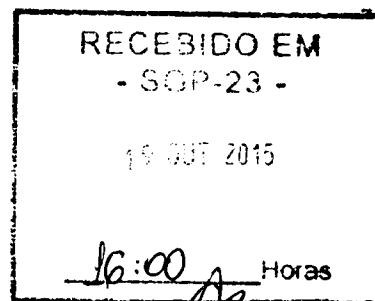
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 13 e nº 14 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

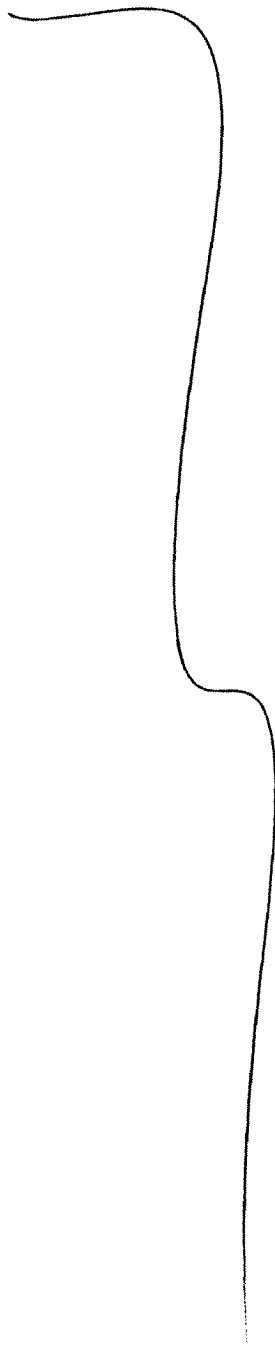
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

13/10/2015

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Creusa Leopoldina Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



20
24
26
03
11
15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

04-131 26 13

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2558/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 131/15, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-131/21
15

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 131/15)
(VEREADOR PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

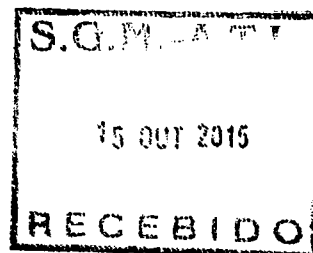
ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2558, de 08 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 131/15, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 163/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2558/2015

DOCREC
857/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 131/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, tendo-lhe sido reservado o número 16.288.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.288

15 - 09 - 22 - 26/10/2015 - 14:18 - 001547 - 2/2

A SGP-23
Em 26/10/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
10.68G

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 OUT 2015
18:55 Horas

Craze Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.68G

Sin AFAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2671/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.288, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 131/15, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.288 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 131/15)
(VEREADOR PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências.

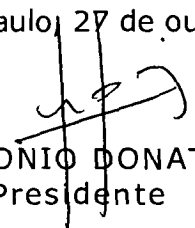
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

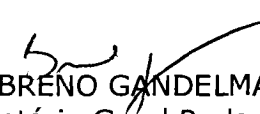
“Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

29
271 10
04 15

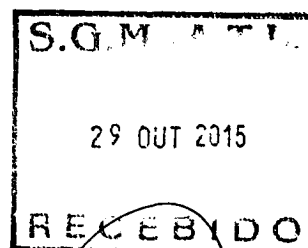


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-131/26
15

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2671, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.288, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 131/15, de autoria do Vereador Pr. Edemilson Chaves.



Albertina Florentina da Souza
RF: 793.002.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº

04-131

de 20

13

; 03

, 11

, 45

(a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

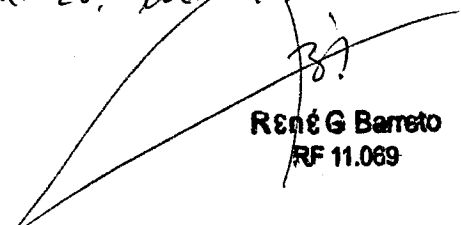
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue juntado, auto de t^o, fls. sob
n^o 28, em 04/12/15.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-131 de 2015 04/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069